



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 443/2023

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico que ateste o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) no âmbito do Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O laudo médico que ateste o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) tem validade por prazo indeterminado, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O laudo de que trata o *caput* poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo de que trata o *caput* poderá ser apresentado para as autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 7 de junho de 2024.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

